



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.525/98

De 30 de março de 1.998

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A
AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - O Agente Político, Servidor ou pessoa investida de Cargo Comissionário, função pública ou delegação, que tiver de se deslocar do seu domicílio, no interesse do serviço, missão ou estudo, fará justa percepção de diária, nos valores e limites fixados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do beneficiário, em valores uniformes para cada categoria ou nível de autoridade, destinando-se indenizar as despesas de alimentação e pousada, bem como as espécies correlatas, independentemente de comprovação de gastos, de acordo com a tabela constante do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo Único - Conceder-se-á apenas a metade do valor da diária, quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede de seu trabalho

Art. 3º - Os valores das diárias são os equivalentes, em real, ao valor fixo para o cálculo, de conformidade com o escalonamento constante no Anexo Único a esta Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Nos casos em que a pessoa incumbida de missão funcional fora da cidade, representando autoridade de Hierarquia Superior a do designado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada.

Art. 5º - Em sendo o deslocamento ao território de outro estado da região nordeste, o valor será acrescido de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º - No deslocamento a outros estados das demais regiões do país, o valor da diária corresponderá ao dobro do valor fixado no Anexo Único desta Lei.

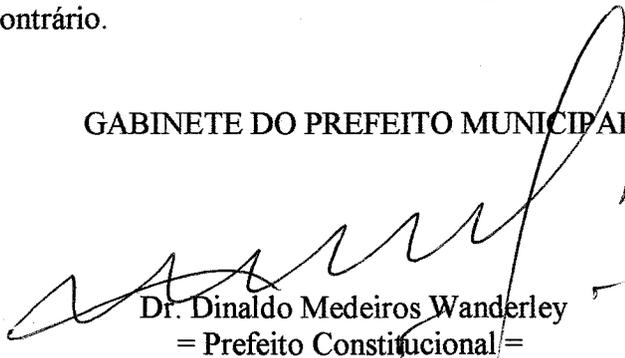
Art. 7º - O pagamento das diárias será procedido antes do deslocamento, obedecendo a concessão e arbitramento do Secretário a quem competir a realização do serviço ou deslocamento da missão

Art. 8º - Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o beneficiário restituirá aos cofres da Prefeitura Municipal o excesso recebido, no prazo de no máximo oito dias após o seu retorno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,

30 de março de 1.998.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =

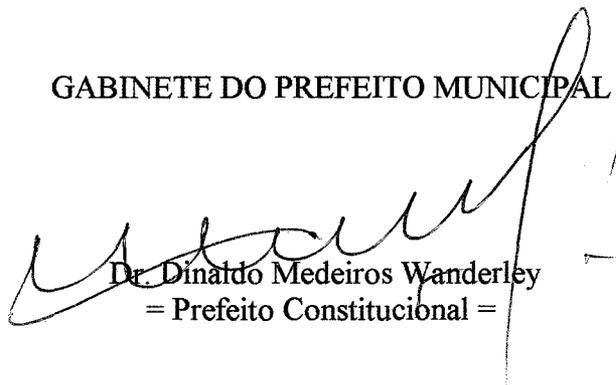
Anexo Único Tabela de Diárias

Valor Fixo de Cálculo, R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para relação conf. quadro abaixo.

Categorias	Estado	Região Nordeste	Demais Estados
Prefeito e Vice-Prefeito	100%	+75%	+100%
Secretários	60%	+45%	+60%
Assessoria Especial	50%	+40%	+50%
Diretor de Departamento	50%	+40%	+50%
Diretor de Divisão	50%	+40%	+50%
Demais Funcionários / Servidores	20%	+15%	+20%

30 de março de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =